

Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

Of.			

AUTÓGRAFO DE LEI 400.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PRETEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei: -

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando nes te caso de utilidade pública, o terreno sito nesta cidade, naconfluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 (dezenovemetros de frente para a primeira e 9,50m. (nove metros e cincoenta centímetros) pela segunda via pública, que consta pertencer a Alcebiades Severino.

- § 1º)- No caso de aquisição mediante acôrdo amigável, oimóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta detrês (3) membros nomeados pelo Chefedo Executivo.
- § 20)- A aquisição, em qualquer hipótese, não roderá serfeita por preço superior a Cr\$ 38.000,00(trinta e oito mil cruzeiros).

Arto 20)- As despesas com a aquisição do imóvel correrãopor conta do Município, excessão do imposto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Arto 301- Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 40.000,00...-(quarenta mil cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Arto 40) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.9 de Dezembro de 1958.



Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO

O4 .		
	Of.	•

PARECER nº

Estudando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça ao projeto de lei 35/58 do Executivo, que autoriza a compra de terreno de propriedade de Alcebiades Severino, esta Comissão de Finanças opina pela aprovação da metária.

Sala das comissões, 18 de novembro de 1.958

Messias Xavier de Souza

Presidente

Ettore Baggio Membro



Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO

Of.		
· UI.		

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 35/58, que autoriza o Executivo a adquirir mediante eschitura pública, pela importância de Cr\$ 38.000,00, um terreno de propriedade do sr. Alcebíades Severino, situado na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal, oferecendo, contudo, substitutivo.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1958.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Armando Bonafé

Relator



01. N. 676/58-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 18 de novembro de 1958.

Senhor Presidente:

Desejando êste Executivo dar melhor sentido estétivo à frente de nosso Cemitério Municipal, está no firme propósito de demolir o prédio que serve de moradia ao Zelador daquela necrópole, reconstruindo-a em outro local.

Em virtude de se localizar enfrente àquele logradouro o terreno de propriedade do Sr. Alcebíades Severino com as características necessárias àquela reconstrução, propomos a egregia Câmara seja êle adquirido pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), mediante escritura pública.

Saudações atenciosas

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Assef Horge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Of. N

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 35/58 PROJETO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública, pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), o terreno de propriedade do Sr. Alcebíades Severino, situado na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 metros de frente pela primeira e 9,50 metros pela segunda via pública.

Art. 2º) - As despezas de escritura, impôsto de transmissão, etc. correrão às espensas da Municipalidade, com excepção do impôsto, de lugios extraordinários que será competência do proprietaria do imóvel.

Esta lei entrará em vigor na data de sua Rinassununga, 18 de novembro de 1958. evogadas as disposições em contrário.

Of. N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 35/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública, pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e cito mil cruzeiros), o terreno de propriedade do Sr. Alcebíades Severino, situado na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 metros de frente pela primeira e 9,50 metros pela segunda via pública.

Art. 2º) - As despezas de escritura, impôsto de transmissão, etc. correrão às espensas da Municipalidade, com excepção do impôsto de lucros extraordinários que será competência do proprietário do imóvel.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1958.

(Alziro Pozzi)-

Prefeito Municipal



Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTIT	>	Of.			
	Projeto	de	Lei	35/58	

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PRETEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNCA promulça a seguinte lei:

Arto - 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando neste caso de utilidade pública, a terreno sito nesta cidade, na confluencia das ruas Riachuelo e Sauda - de, medindo 19 (dezenove) metros de frente para a primeira e 9,50m. (nove metros e cincoenta centimetros) pela se gunda via pública, que consta pertencer a Alcebiades Severino.

\$ lo - No caso de aquisição mediante acôrdo amigavel, o imóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

 \S 2º - A aquisição, em qualquer hipótese, não poderá ser feita por preço superior a Cr\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Artº 2º - As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta do Município, excessão do imposto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Artº 3º - Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$40.000,00. que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comisções, em 18 de Novembro de 1958

Em minima disaman é aprovado por insuminida de dos mercirtes de supines de sepime de supines de sup



Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO

Of.		

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei 35/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEI TO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Arto - 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando neste caso de utilidade pública, a terreno sito nesta cidade, na confluencia das ruas Riachuelo e Sauda - de, medindo 19 (dezenove) metros de frente para a primeira e 9,50m. (nove metros e cincoenta centimetros) pela se gunda via pública, que consta pertencer a Alcebiades Severino.

§ 1º - No caso de aquisição mediante acôrdo amigavel, o imóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A aquisição, em qualquer hipótese, não poderá ser feita por preço superior a Cr\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Arto 2\$ \$ As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta do Município, excessão do imposto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Arto 30 - Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$40.000,00. que correrá por conta de excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Arto 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 18 de Novembro de 1958